

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 001/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS - SEMIG** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP/AM**;

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, compareceram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS - SEMIG**, doravante designada simplesmente CEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. Ronney César Campos Peixoto, brasileiro, casado, economista, RG n. 12037800 SSP/AM, CPF n. 573.311.702-87, e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP/AM**, neste ato representada pela Procuradora Geral de Justiça, Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, nomeada pelo Decreto de 13 de setembro de 2024, RG n. 638133 SSP/AM, CPF n. 239.809.582-72, daqui por diante denominada simplesmente CESSIONÁRIO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo gerado pelo Ofício n.190/2024-GAB/SEMIG,, na presença das testemunhas adiante nomeadas, é assinado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO ESTADUAL**, de acordo com a Minuta-Padrão n° 061/92-PA-PGE, que se regerá pelas normas da Lei n° 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, duas salas do imóvel localizado na Av. Joaquim Nabuco, n° 1193, Centro, Manaus/AM, pertencente ao patrimônio público estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESTINAÇÃO – O bem objeto desta Cessão, destina-se à estruturação de Núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Amazonas.



CLÁUSULA TERCEIRA: CONSERVAÇÃO DO BEM – O CESSIONÁRIO é

obrigado a conservar o bem cujo uso lhe é concedido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA QUARTA: BENFEITORIAS – O CESSIONÁRIO só poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no imóvel, objeto desta cessão, com a expressa autorização por escrito do CEDENTE e desde que não fuja da destinação prevista na cláusula segunda deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o CESSIONÁRIO venha a realizar no imóvel, reverterá, automaticamente ao patrimônio do CEDENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO – Ao CEDENTE é assegurado livre acesso ao imóvel, objeto desta CESSÃO e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que, pelo menos uma vez ao ano, técnicos indicados pelas partes farão vistoria das salas cedidas, sendo lavrado termo circunstanciado que retratará o estado de conservação do mesmo, assinado pelo representante do CEDENTE e CESSIONÁRIO, devendo permanecer arquivado.

CLÁUSULA SEXTA: RESTRIÇÕES DE USO – O CESSIONÁRIO fica obrigado a:

1. Usar o bem de acordo com a finalidade;
2. Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros;
3. Não dar destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda;
4. Pagar todos os tributos, tarifas e contribuições que decorram da utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS – O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO



com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros, quer

pelo CESSIONÁRIO, seus empregados, contratados, prepostos ou servidores.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO – Finda a Cessão de Uso, por qualquer forma, o CESSIONÁRIO deverá restituir o bem imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano ocorrido será indenizado pelo CESSIONÁRIO, podendo o CEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente, como preferir.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO DE PLENO DIREITO – A presente cessão de uso será rescindida de pleno direito nos seguintes casos:

1. Modificação na utilização do bem ou desvio de finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
2. Descumprimento deste termo pelo CESSIONÁRIO;
3. Desapropriação do bem imóvel;
4. Em razão de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão prevista nesta cláusula será determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, não cabendo ao CESSIONÁRIO indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo do Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão de comum acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO – A presente cessão de uso vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO – Este contrato reger-se-á pela legislação vigente, em especial pela Lei Estadual nº. 2.754/02 e pela Lei Federal nº. 14.133/2023, no que lhe for aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO – O foro do presente termo é o da cidade de Manaus, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando o CESSIONÁRIO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO – O CEDENTE deverá providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, cabendo-lhe promover até o quinto dia útil do mês seguinte, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, para efeito de acerto administrativo, serão objeto de comunicação entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, para sua efetiva aplicação.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2024.

Pelo CEDENTE:

RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG

Pelo CESSIONÁRIO:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas –
MP/AM





Testemunhas:

1. _____

2. _____

